



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2573/2021)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se profissional de segurança pública o servidor policial ou administrativo da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, de Polícia Civil, de Órgão de Perícia Oficial, de Polícia Militar, de Corpo de Bombeiros Militar, de Polícia Penal, de Guarda Municipal, ou de agentes de trânsito concursados de carreira própria;”

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei nº 2573, de 2021, visa a valorização dos Profissionais da Segurança Pública, com a finalidade de implementar ações voltadas ao fortalecimento e à valorização do trabalho de servidores policiais e dos órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais.

Desta forma, faz-se necessário aprimorar o texto aprovado na Comissão de Segurança que menciona profissionais do sistema de segurança pública, o qual não poderia deixar de fora os agentes de trânsito que, de acordo com a Lei nº 13.675, de 2018, são integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Outrossim, também dispõe a Lei nº 13.030, de 2014, que os agentes de trânsito igualmente integram o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.



Assim, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação desta essencial emenda.

Sala das sessões, 3 de julho de 2024.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo  
(MDB - PB)**

